

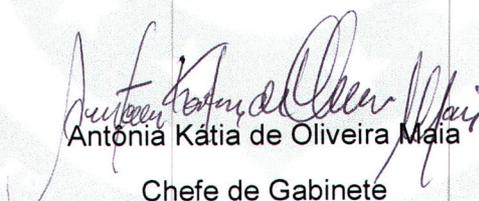
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o DECRETO N° 164/2022, de 04 de janeiro de 2022, que "DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N° 34.458, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO ESTADUAL N° 34.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO PARA INGRESSO EM LOCAIS DE USO COLETIVO E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizado, nessa data, no átrio da Prefeitura (Paço Municipal) e no átrio da sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial n° 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

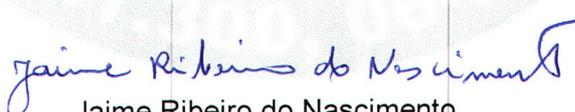
E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 04 de janeiro de 2022.



Antônia Kátia de Oliveira Maia

Chefe de Gabinete



Jaime Ribeiro do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Administração



# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

**DECRETO Nº 164/2022, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N.º 34.458, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO ESTADUAL Nº34.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO PARA INGRESSO EM LOCAIS DE USO COLETIVO E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a pandemia provocada pela COVID-19 ainda não acabou e o fato de o Estado do Ceará, e, por conseguinte, o Município de Horizonte, estarem em avançado estágio de reabertura das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a importante campanha de vacinação contra COVID-19 realizada no Município de Horizonte e em todo o Estado do Ceará, dada a essencialidade da imunização da população para saúde e segurança de todos;

**CONSIDERANDO**, por fim, edição e publicação do **DECRETO ESTADUAL Nº 34.458, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO ESTADUAL Nº34.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**, os quais estabelecem a necessidade da comprovação da imunização para o ingresso em eventos e locais de uso coletivo, além de outros requisitos.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam ratificadas as medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021 e pelo Decreto Estadual nº34.475, de 16 de dezembro de 2021, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios do Estado do Ceará ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Horizonte.



# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das demais medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 34.458/2021 e pelo Decreto Estadual nº34.475/2021, o ingresso e permanência de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, bancos, casas lotéricas, academias e congêneres, órgãos e entidades do setor público municipal em Horizonte condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

**§ 1º.** Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

**§ 2º.** Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

**§ 3º.** Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

**§ 4º.** O disposto neste artigo abrange os restaurantes ou self-services localizados no interior de supermercados ou padarias, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

**§ 5º.** A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

**§ 6º.** Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

**§ 7º.** O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

**§ 8º.** Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.





# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

**§ 9º.** Com exceção dos eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos - que, nos termos do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, tenham restrição na capacidade de atendimento - fica permitida a ampliação até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

**§ 10º.** Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde do Município.

**Art. 3º.** A partir de 5 de janeiro de 2022, passará a ser exigido o passaporte sanitário, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual n.º 34.418, de 27 de novembro de 2021, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal, ressalvados os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 4 DE JANEIRO DE 2022.**

*Manoel Gomes de Farias Neto*

PREFEITO DE HORIZONTE